



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16.694, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Cria o Grupo Ocupacional Transitório, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme dispõe o artigo 63, da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, e

Considerando o Decreto n. 3.782, de 14 de junho de 1988, que instituiu a 1ª Aproximação do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia, incorporando a ideia do ordenamento territorial, numa ótica de sustentabilidade a longo prazo;

Considerando a Lei Complementar n. 52, de 20 de dezembro de 1991, que ratificou o Decreto Estadual n. 3.782, resultando na divisão territorial do Estado de Rondônia em 06 Zonas; Zona 1 - Destinada à intensificação da exploração agropecuária; Zona 2 - Destinada a pequenos produtores em coletividade; Zona 3 - Destinada a população Ribeirinha; Zona 4 - Destinada a atividades extrativistas; Zona 5 - Destinada a manejo florestal e Zona 6 - Destinada a conservação e preservação;

Considerando a Lei Complementar n. 233, de 6 de junho de 2000, que deu origem à 2ª Aproximação do Zoneamento Socioeconômico e Ecológico do Estado de Rondônia, constituindo-se num instrumento de planejamento da ocupação e controle de utilização dos recursos naturais resultando na divisão territorial do estado na Zona 1, subdividida em 4 subzonas destinadas ao uso agropecuário, agroflorestal e florestal, Zona 2, subdividida em 2 subzonas destinadas à conservação dos recursos naturais, passíveis de uso sob manejo sustentável, Zona 3, subdividida em 3 subzonas que são as áreas institucionais, constituídas pelas Unidades de Conservações e Áreas Indígenas;

Considerando o Decreto Federal n. 4.297, de 10 de junho de 2002, que regulamentou o artigo 9º, inciso II, da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE;

Considerando a Lei Complementar n. 312, de 6 de maio de 2005, que acrescentou e revogou dispositivos na Lei Complementar n. 233, de 2000, compatibilizando a mesma com o Código Florestal - Lei Federal n. 4.771, de 15 de setembro de 1965 e a Medida Provisória n. 2.166/67;

Considerando o Decreto n. 5.875, de 15 de agosto de 2006, no qual o Presidente da República adotou a Recomendação n. 003, de 22 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que autoriza a redução, para fins de recomposição, da área de reserva legal, para até cinquenta por cento das propriedades situadas na Zona 1, conforme definido no Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico do Estado de Rondônia;

Considerando o Decreto Federal n. 7.378, de 1º de dezembro de 2010, que aprovou o Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal - Macro-ZEE da Amazônia Legal, alterando o Decreto Federal n. 4.297, de 10 de julho de 2002;

Considerando que a Segunda Aproximação do Zoneamento Socioeconômico e Ecológico do Estado de Rondônia - Lei Complementar n. 233, de 2000, no decorrer dos últimos 10 anos tornou-se muito mais restritiva ambientalmente, com significativas reduções de áreas ocorridas na Zona 1 e, principalmente, na Zona 2 com a criação de diversas unidades de conservação;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Considerando que no decorrer dos últimos 10 anos houve significativa alteração da Segunda Aproximação do Zoneamento Socioeconômico e Ecológico do Estado de Rondônia, com a ampliação da Zona 3, resultado da criação e ampliação de diversas Unidades de Conservação, mostrando claramente o cuidado e o enfoque ambiental responsável que o Estado de Rondônia, através da Lei Complementar n. 233, de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 312, de 2005, imprimiu no seu desenvolvimento;

Considerando que no decorrer dos últimos 10 anos as demandas nacionais energéticas, demandas internacionais e nacionais do transporte modal viário e hidroviário e, principalmente, as demandas nacionais e internacionais voltadas para o agronegócio, tiveram evoluções técnicas, quantitativas e principalmente produtivas, as quais inseriram definitivamente o Estado de Rondônia no cenário Nacional e Internacional;

Considerando a Resolução n. 01/2005, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que oficializa o SIRGAS 2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas), como novo referencial geodésico para o Sistema Geodésico Brasileiro – SGB; e

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o IBGE e a SEDAM.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, o Grupo Ocupacional Transitório – GOT, para execução e acompanhamento das atividades inerentes à atualização da 2ª Aproximação do Zoneamento Sócioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia.

Art. 2º Constituem atribuições do GOT:

I – elaborar plano de trabalho para compor equipe multidisciplinar a fim de definir ações de atualização da 2ª Aproximação do Zoneamento Sócioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia;

II – levantar dados no âmbito interinstitucional (Federal, Estadual e Municipal) para atualização da 2ª Aproximação do Zoneamento Sócioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia;

III – promover, em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, os trabalhos técnicos referentes à atualização e homologação da base cartográfica do Estado de Rondônia, dentro do padrão SIRGAS – 2000 - Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas;

IV – executar as atividades inerentes as atualizações do mapeamento na escala de 1:100.000, por meio de imagens de satélites de alta resolução e trabalho de campo;

V - corrigir as inconsistências, apontadas pelo IBGE, de Geometria e atributos dos elementos vetoriais das 114 (cento e quatorze) folhas topográficas, escala de 1:100.000, do Estado de Rondônia;

VI – desenvolver e aplicar procedimentos de avaliação de qualidade e homologação dos produtos cartográficos, definidos conjuntamente com o IBGE; e

VII – promover a organização técnica e legal, através de oficinas e Audiências Públicas, dos trabalhos de divulgação da atualização da 2ª Aproximação do Zoneamento Sócioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia no âmbito de suas atribuições.

Art. 3º O Grupo Ocupacional Transitório - GOT criado através deste Decreto, observada a capacidade técnica para a execução de suas atribuições, fica assim instituído:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I – 01 (um) Coordenador Geral; e

II – equipe Técnica, composta por 9 (nove) membros;

Art. 4º Ao Coordenador Geral compete a supervisão das atividades desenvolvidas pelo GOT.

Art. 5º Poderão integrar o GOT, servidores do quadro efetivo do Estado, os investidos em cargo comissionado, bem como outros agentes públicos federais, municipais ou empregados da administração indireta, cedidos ou postos à disposição do Estado, a cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os membros do GOT apresentarão ao Coordenador Geral relatórios dos trabalhos executados, até o dia 25 de cada mês.

Art. 7º O Coordenador Geral do GOT apresentará à Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental, até o dia 30 de cada mês, o relatório das atividades realizadas.

Art. 8º Os integrantes do GOT exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outro direito.

Art. 9º Os integrantes do GOT perceberão gratificação que deverá ser paga mensalmente, em data que coincida com a quitação da folha de pagamento estadual, e sempre que for necessário o deslocamento de membros do GOT para outras localidades, estes serão indenizados pelas despesas decorrentes dos gastos com alimentação e estadia (diárias).

Parágrafo único. Fica arbitrada, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 63, da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, 01 (uma) gratificação a ser paga a cada participante, tendo como referência o valor estabelecido para o CDS-18, da Tabela de Remuneração de Cargos de Direção Superior da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, obedecendo, rigorosamente, os seguintes critérios:

I – Coordenador Geral: remuneração equivalente ao CDS 18; e

II – Equipe Técnica: remuneração equivalente ao CDS 17.

Art. 9º O Grupo Ocupacional Transitório possui caráter transitório, ficando instituído por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da SEDAM.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador